

DECRETO Nº 40.893, DE 09 DE AGOSTO DE 2007



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-AUMENTAÇÃO E VALE-
TRANSPORTE SERVIDORES OU
EMPREGADOS CEDIDOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições considerando a necessidade de exercer o controle da despesa de pessoal e o trânsito de servidores e empregados entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Considerando que nem todos os órgãos e entidades concedem auxílio - alimentação, vale transporte ou correlatos a seus servidores e empregados,

DECRETA:

Art. 10. auxílio alimentação e o vale-transporte, ou correlatos, somente serão concedidos aos servidores e empregados das Administrações Direta e Indireta, enquanto em exercício no órgão ou entidade de origem que já conceda o benefício.

Parágrafo único. Somente haverá exceção ao disposto no caput quando o servidor ou empregado for cedido para exercício na Secretaria de Estado a que o órgão ou entidade cedente seja vinculado

Art. 2º Os órgãos e entidades se adequarão às situações previstas neste Decreto a partir do mês de setembro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

em exercício